

FLS
941



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N° 2.444/2002

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal do Poder Executivo que for designado para serviço ou outra atividade fora do Município, por período inferior a 30 (trinta) dias, serão concedidas diárias, a título de compensação das despesas de viagem.

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 2º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, são servidores aqueles legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, e os designados para o exercício de função pública, bem como o agente político, ocupante de cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º Os critérios e os valores das diárias serão fixados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.302, de 14 de março de 2.000.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de julho de 2.002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES MORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

